



# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

### COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

- Matéria:** Projeto de Lei Complementar nº 69/2023
- Autoria:** PREFEITO MUNICIPAL
- Ementa:** REVOGA O ARTIGO 2º E SEUS PARÁGRAFOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 3181, DE 17 DE MAIO DE 2023, QUE AUTORIZA A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO PRETO A DOAR IMÓVEL DE SUA PROPRIEDADE, SITUADO NO BAIRRO JARDIM CRISTO REDENTOR, À FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, DESTINADO À CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA ESTADUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- Relatoria:** MAURÍCIO VILA ABRANCHES

### PARECER

Este Projeto de Lei Complementar, da lavra do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, trata, com clareza, precisão e lógica, de único objeto – revoga o artigo 2º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 3181, de 17 de maio de 2023, que autoriza a Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto a doar imóvel de sua propriedade, situado no bairro Jardim Cristo Redentor, à Fazenda Pública do Estado de São Paulo, destinado à construção de uma escola estadual, e dá outras providências.

Foi vazado em correto vernáculo, contendo os atributos indispensáveis a si (inovação, generalidade, abstratividade, Imperatividade e coercibilidade) e as partes (a) preliminar (epígrafe e ementa), (b) normativa (substantivo da matéria regulada) e (c) final (prazo de vigência, havendo revogação expressa e genérica de dispositivos no art. 1º), com 02 (dois) artigos e 03 (três) laudas, incluindo justificativa.

Enquadra-se na competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, inc. I, da CR), é pertinente à Lei Complementar (inc. VIII, do §1º, do artigo 35, da LOMRP) e de iniciativa exclusiva do Alcaide (art.71, XVIII, “a” da LOMRP).

A matéria não lesa o estatuído no art. 195 da Carta Magna, no art. 24 da Lei de Responsabilidade Fiscal e no art. 25 da Constituição Bandeirante.

Nos termos da justificativa da projeção:

O Projeto de lei complementar tem por objetivo revogar o artigo 2º e seus parágrafos da Lei Complementar nº 3.181, de 17 de maio de 2023.





# Câmara Municipal de Ribeirão Preto

## Estado de São Paulo

A referida lei complementar autoriza a doação de imóvel localizado no bairro Jardim Cristo Redentor, de propriedade da Prefeitura Municipal à Fazenda Pública Estadual, destinado à construção de escola estadual.

O dispositivo a ser revogado dispõe sobre os encargos a serem suportados pelo Governo Estadual, no tocante à doação de imóvel da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Diante do incontestável interesse público que reveste o pleito e da vantagem auferida pela Administração Municipal, o artigo 2º da citada lei está sendo suprimido, visto que, em se tratando de doação para outro ente público, admite-se o afastamento de certos encargos ao donatário, como condição da efetivação da alienação.

Acrescentamos que a revogação do artigo 2º da Lei Complementar nº 3.181/2023 ainda vem atender à solicitação da Diretoria de Ensino Estadual – Região de Ribeirão Preto.

Em peroração, não é a hipótese de emissão de parecer sobre o mérito por esta Comissão (§ 3º, do art. 72, do RICMRP).

Estão obedecidos, portanto, os critérios de constitucionalidade, legalidade, regimentalidade, juridicidade e técnica legislativa, e o PARECER DESTA COMISSÃO É FAVORÁVEL ao projeto de lei complementar em análise, pugnando-se que seja aprovado pelo Soberano Plenário desta Casa de Leis (art. 36, do RICMRP).

Sala das Comissões, em 06 de fevereiro de 2024

**MAURÍCIO VILA ABRANCHES**

**Relator**



